CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

LEI PROMULGADA Nº.048/13.

SÚMULA: "Autoriza a criação e funcionamento do canil municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PRESIDENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a criação do Canil Municipal, vinculado, diretamente a Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Paraná.

Art. 2º - No Canil Municipal será realizado o cadastramento de toda a população de cães existentes no Município.

Art 3º - Os proprietários de cães deverão realizar o registro/cadastramento junto ao Canil Municipal, constando:

I – número da ordem de apresentação, RGA (Registro Geral do Animal);

II – documento de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa (CPF), número de telefone, nome completo e residência do proprietário ou detentor do cão.

III – nome, raça, sexo, pêlo e sinais característicos, idade real ou presumida e foto do animal, de corpo inteiro a ser confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º - A matrícula (RGA) poderá ser transferida de titularidade, junto ao Canil Municipal, com a presença das partes, devidamente identificadas, sem ônus para as partes.

Scanned by CamScanner

§ 2º -Com prova da matrícula, será fornecida ao interessado, uma cópia do Registro do animal.

Art. 4º - Serão apreendidos e recolhidos ao Canil Municipal, através de serviço criado para este fim, os animais que forem encontrados vagando pelas ruas e praças do Município ou quaisquer locais de uso comum, públicos ou de acesso ao público.

§ 1º - A fiscalização, apreensão e recolhimento de cães pelo serviço especializados da Prefeitura Municipal, não exclui a ação da autoridade policial.

§ 2º - Serão assegurados aos funcionários do serviço especializado, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à proteção.

§ 3º - Os animais apreendidos serão inseridos no sistema de cadastro do Canil Municipal, com menção0 do dia e hora da apreensão, assim como a raça, sexo, pêlo e sinais característicos.

Art. 5º. – Dentro de 10(dez) dias úteis poderá o proprietário retirar o animal apreendido, desde que prove a sua propriedade, podendo utilizar qualquer meio probatório para tal.

§1º - Para a retirada do anima do Canil Municipal o proprietário deverá:

I – pagar a multa no valor de 04 (quatro) UFM (Unidade Fiscal Municipal);

II – atestado de vacina;

III – realizar o registro do animal, caso não o possua, nos termos dessa Lei.

§ 2º - Caso o cão não esteja vacinado, receberá a vacina no Canil Municipal cobrando-se ônus do proprietário.

§ 3º - Os demais gastos necessários à manutenção do animal no Canil serão pagos pelo proprietário, no ato da retirada.

§ 4º -O cão não procurado pelo proprietário, no prazo estabelecido no caput deste artigo, poderá ser doado ou leiloado.

§ 5º - Fica o Município autorizado a efetuar a venda, em leilão púbico, precedida de publicação, dos cães comprovadamente de raça, não retirados pelos proprietários, no prazo estabelecido no aput deste Artigo, sendo o valor arrecadado através do respectivo leilão, destinado, exclusivamente, à manutenção do Canil Municipal.

§ 6º - À manutenção do Canil Municipal, fica autorizada também o recebimento de contribuição, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas, associações, fundações, entidades de classe e entidades não governamentais.

Art.6º - O Município não será responsável por nenhuma indenização e, caso de morte do animal apreendido.

Art.7º - Tendo conhecimento de um caso de raiva, ou suspeita, o veterinário, técnico responsável do Canil Municipal, registrará o caso, através de formulário próprio e adotado as medidas necessárias para evitar contaminação de outros cães do canil.

Art. 8 º - O encarregado técnico pelo Canil Municipal será um médico veterinário, podendo ser do quadro efetivo, conveniado ou contratado com serviço técnico.

Art. 9º - O veículo destinado ao recolhimento de animais será de uso exclusivo do Canil Municipal, evitando a proliferação e aumento de consumações.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Saúde e suplementada se necessária.

Art.11º - O Poder executivo regulamentará, através de Decreto, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 12 de Abril de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Scanned by CamScanner